



Portaria Detran-148, de 19-6-2020

Regulamenta o exercício da atividade de entidades homologadas pelo Denatran, nos termos da Resolução Contran 730, de 06-03-2018, e trata da realização das provas teóricas eletrônicas monitoradas dos cursos previstos na Resolução Contran 168/04, no estado de São Paulo

A Diretora Vice-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP,

Considerando o Decreto 64.864, de 16-03-2020, que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo Covid-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas;

Considerando o disposto no Decreto 64.879, de 20-03-2020, e suas alterações, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia e determinou a suspensão das atividades de natureza não essencial na Administração Pública estadual, no contexto da pandemia do Covid-19;

Considerando o Decreto 64.994, de 28-05-2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto 64.881, de 22-03-2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

Considerando as disposições da Resolução Contran 168, de 14-12-2004, com suas alterações;

Considerando as disposições contidas na Resolução 730, de 06-03-2018, do Contran, que estabelece os critérios e requisitos técnicos para a homologação dos cursos e das plataformas tecnológicas, na modalidade de ensino à distância;

Considerando as disposições contidas na Portaria 4.934, de 21-11-2019, do Denatran, que institui o Manual de Operações de que trata o § 1º do art. 14 da Resolução Contran 730, de 06-03-2018, Resolve:

Artigo 1º - Estabelecer as diretrizes afetas à realização do(s) Curso(s) (EaD), por entidades especializadas, a partir da regulamentação técnica trazida pela Resolução Contran 730/2018 e pelo Manual de Operações integrante da Portaria Denatran 4.934/2019.

Artigo 2º - Para o exercício da atividade de que trata esta portaria para a oferta, ministração e validação do(s) curso(s) previstos na Resolução 730/2018, com registro de habilitação junto a este Detran-SP, as entidades interessadas deverão apresentar à Gerência de Credenciamento para Habilitação, da Diretoria de Habilitação do Detran-SP, os seguintes documentos:

I - Portaria de homologação da plataforma tecnológica de EaD expedida pelo Denatran em nome da entidade, juntamente com a última renovação da homologação nos termos do § 2º do artigo 15 da Resolução Contran 730/2018;

II - Cópia reprográfica do ato de constituição da pessoa jurídica acompanhada das alterações posteriores ou da última consolidação e alterações posteriores a esta, devidamente arquivados perante o Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de certidão, no original, expedida pelo órgão registrário no prazo de até 60 dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação, contendo todas as movimentações ocorrentes desde a primeira inscrição da pessoa jurídica, com capital social compatível com os investimentos;

III – Relação com breve curriculum vitae dos integrantes da equipe multidisciplinar;

IV – Termo de compromisso de disponibilização do ambiente operacional para auditoria técnica e administrativa;

V – Em qualquer hipótese de indeferimento do pedido pela falta de documentos exigidos nos termos do caput deste artigo, o interessado será notificado a cumprir as exigências faltantes no prazo de até 30 dias da data da notificação, sob pena de o pedido de autorização de exercício da atividade ser definitivamente arquivado.

Artigo 3º - Para a realização do(s) curso(s) previstos na Resolução 730/2018, de que trata esta portaria, a entidade deverá dispor de plataforma tecnológica que atenda aos requisitos técnicos estabelecidos pela Resolução Contran 730/2018 e pelo Manual de Operações da Portaria Denatran 4.934/2019.

Parágrafo único. A entidade deverá, ainda, atender aos requisitos adicionais trazidos pelo Manual do Webservice do Sistema de Cursos EaD na plataforma e-CNHsp e pelo Manual de Validação Técnica – Certificação Tecnológica dos Cursos Técnico-Teóricos na Modalidade à Distância (EaD) pelo Detran-SP, referentes às características e parâmetros de comunicação de dados da integração com o sistema de cursos EaD da plataforma e-CNHsp, mantida pelo Detran-SP. Ambos os manuais serão disponibilizados através de mensagem eletrônica (e-mail) enviada para o responsável técnico dos sistemas do curso EaD da entidade, devidamente aprovada e cadastrada pela Gerência de Credenciamento da Diretoria de Habilitação da autarquia.

Artigo 4º – A entidade cadastrada deverá disponibilizar ao Detran-SP logins e senhas de acesso à(s) plataforma(s) de educação e sistema(s), em ambiente de produção, com os perfis de administrador e aluno.

Parágrafo único. A entidade cadastrada deverá disponibilizar ao Detran-SP perfil de usuário para acesso ao ambiente virtual, em nível de administrador ou auditor, garantindo acesso pleno a todos os arquivos e registros digitais, incluindo controles de acesso e ao ambiente virtual do aluno e do tutor.

Artigo 5º - Após a efetivação de seu cadastramento, a entidade deverá executar os procedimentos de adequação dos seus sistemas para a integração com o sistema de cursos EaD, na plataforma e-CNHsp e, posteriormente, as atividades citadas no Manual do Webservice do Sistema de Cursos EaD na plataforma e-CNHsp, permitindo o envio eletrônico do Certificado de Conclusão do Curso para cada condutor ao sistema de cursos EaD na plataforma e-CNHsp.

Artigo 6º - Durante a realização do(s) curso(s) a biometria facial dos condutores deverá ser validada na base RENACH, por meio do SERPRO, gerando, obrigatoriamente, arquivos de coletas biométricas que deverão conter trilha de auditoria em relação à data, horário e local de sua coleta.

§ 1º Se o resultado da validação for inferior ao determinado pela Portaria Denatran 4.934/19, o sistema deverá bloquear o prosseguimento do curso, devendo o condutor realizar nova coleta biométrica facial perante o órgão ou entidade executivo de trânsito do local de registro de sua carteira nacional de habilitação – CNH.

§ 2º Enquanto vigorar o estado de emergência, decretado em função da Pandemia causada pelo Covid-19, a coleta da foto, exclusivamente para os efeitos desta

Portaria, poderá ser realizada diretamente pelo condutor, ficando responsável pelas imagens armazenadas.

§ 3º Os logs com as datas de validações deverão ser armazenados em banco de dados da empresa cadastrada pelo prazo de 5 anos.

Artigo 7º - A transmissão eletrônica do certificado de conclusão será realizada obrigatoriamente por meio de link dedicado, nos termos do que determina a letra “n” do artigo 12 da Resolução Contran 730/18, após o lançamento da informação do Certificado de Conclusão do Curso na base de condutores do Detran-SP, que lançará no RENACH, o condutor estará liberado para agendar, com antecedência mínima de 24 horas, e realizar o exame teórico do curso correspondente junto a quaisquer entidades com autorização específica expedida por este Detran-SP, presente ou futura, para aplicar o exame no formato eletrônico.

Artigo 8º – A entidade cadastrada para a realização do(s) curso(s) na modalidade ensino à distância – EAD poderá, diretamente ou por meio dos Centros de Formação de Condutores, aplicar as provas teóricas eletrônicas monitoradas. Devendo cumprir com as exigências estabelecidas na(o):

I – Portaria Detran-SP 101/2016, com suas alterações, naquilo que couber quando forem realizadas diretamente pela pessoa jurídica cadastrada;

II – Anexo III da Resolução Contran 168/04, com a redação dada pela Resolução Contran 413/12;

III – Anexo VI da Portaria Detran-SP 101/2016.

Parágrafo único – O pedido de autorização para aplicação das provas teóricas eletrônicas monitoradas poderá ser realizado conjuntamente com o requerimento de cadastramento.

Artigo 9º – O descumprimento das exigências estabelecidas nesta portaria implicará cancelamento do cadastramento da entidade observado, para fins de apuração, o rito procedimental previsto na Lei Estadual 10.177, de 30-12-1998, sem prejuízo das providências determinadas pela Resolução Contran 730/18.

Artigo 10 – As pessoas jurídicas anteriormente cadastradas pelo Detran-SP, para as finalidades previstas nesta portaria, deverão se adequar às exigências previstas nesta portaria no prazo de 60 dias, contados da data da sua publicação.

Artigo 11 - Deverá ser seguido o Protocolo Sanitário para retomada dos serviços pelos Centros de Formação de Condutores, publicado no Portal do Detran-SP no endereço eletrônico www.detran.sp.gov.br.

Artigo 12 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.